



GRAMADO PARKS
HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Recuperação Judicial n.º 5016072-82.2023.8.21.0010
Incidente Processual nº 5064057-13.2024.8.21.0010

Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Mês de referência: 07/2026

Sumário

01	Considerações iniciais	05	Execução dos Pagamentos do PRJ
02	Cronograma Processual	06	Considerações Finais
03	Passivo Concursal	07	Anexos
04	Plano de Recuperação Judicial (PRJ)		

01. Considerações Iniciais

O administrador judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da administração judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

A presente fiscalização insere-se no cumprimento das atribuições legais da Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005, que determina ao administrador judicial, dentre outros deveres, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, apresentando relatórios periódicos para tal.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Gramado Parks foi homologado em 30/10/2024 pela Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, nos autos do processo nº 5016072-82.2023.8.21.0010, oportunidade em que o Juízo determinou o início imediato da contagem dos prazos de carência e adimplemento, independentemente do trânsito em julgado da decisão homologatória.

No **Evento 3409** dos autos principais, foi proferida decisão, nomeando, em substituição, como Administradores Judiciais, a VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e a BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Para a elaboração deste Relatório, a Administração Judicial realizou reuniões com os representantes das Recuperandas e solicitou, ao antigo Administrador Judicial, a integralidade da documentação que havia sido disponibilizada pelo Grupo desde o início da Recuperação Judicial, contemplando os comprovantes de pagamento e planilhas de controle desde a homologação do Plano.

O presente documento constitui o **16º Relatório de Fiscalização de Cumprimento do Plano de**

Recuperação Judicial, com período de referência até 31 de julho de 2026. Desde a nomeação desta Auxiliar do Juízo, ocorrida em 10/03/2026, foram apresentados os seguintes Relatórios de Fiscalização:

Evento	Data Protocolo	Relatório	Período Analisado
117	11/05/2026	13º Relatório	Janeiro/2026
129	08/06/2026	14º Relatório	Fevereiro a abril/2026
145	13/07/2026	15º Relatório	Maio/2026

Registra-se, por relevante, fato superveniente ao período de referência deste Relatório: em 07 de julho de 2026, nos autos do **Agravo de Instrumento nº 5218333-13.2026.8.21.7000**, interposto pela União (Fazenda Nacional), o Relator, Desembargador Gelson Rolim Stocker, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, deferiu efeito suspensivo parcial (art. 1.019, I, do CPC), **determinando a suspensão imediata de quaisquer atos de alienação patrimonial e de pagamentos a credores no âmbito desta Recuperação Judicial**, até o julgamento do recurso pelo Colegiado. Em 30 de julho de 2026, contudo, o Desembargador Relator revogou a tutela recursal e suspendeu a tramitação do recurso por 90 dias.

No dia 29 de julho de 2026 (EVENTO 247), a União alterou seu posicionamento, concordando com a liberação dos pagamentos e requerendo a suspensão do feito por 90 dias, até a conclusão da negociação fiscal.

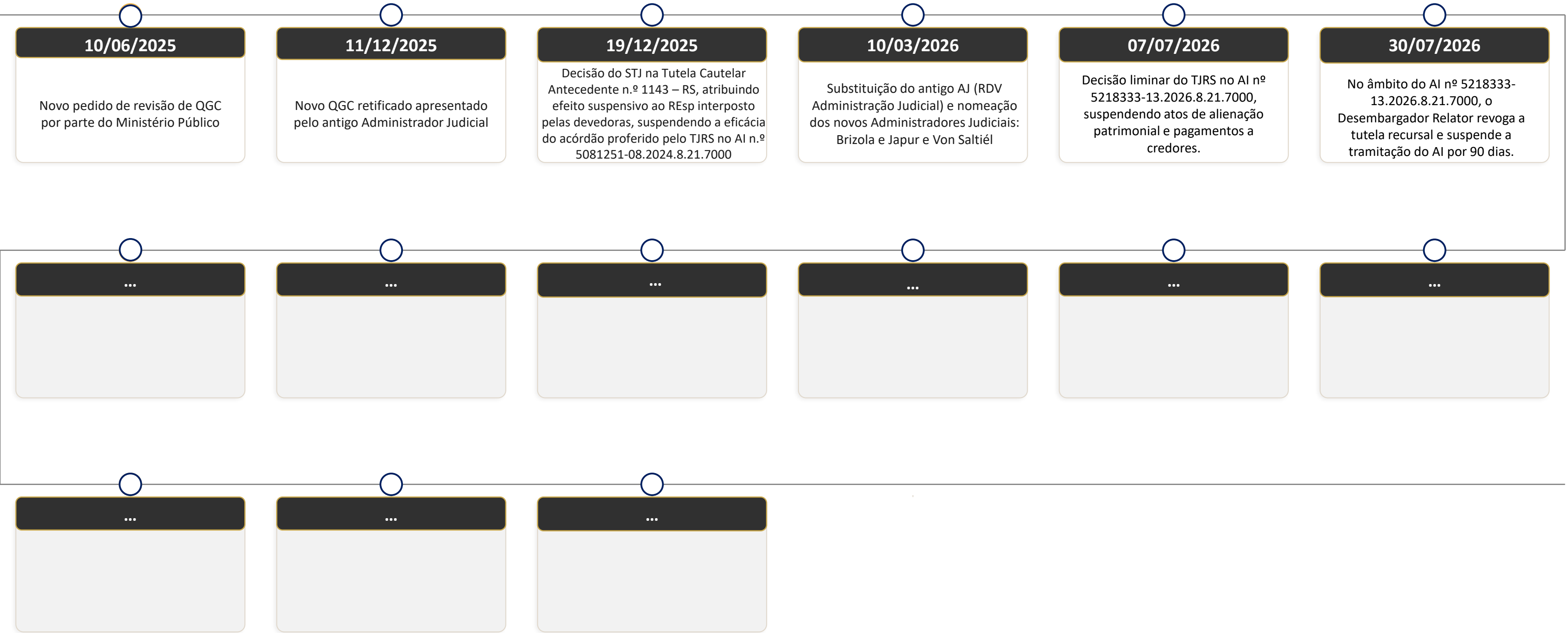
Sobre o tema, a Administração Judicial atesta que não ocorreram pagamentos entre os dias 07 e 29 de julho de 2026. Os únicos pagamentos ocorridos durante o mês de julho de 2026 se deram nos dias 02, 30 e 31.



02. Cronograma Processual

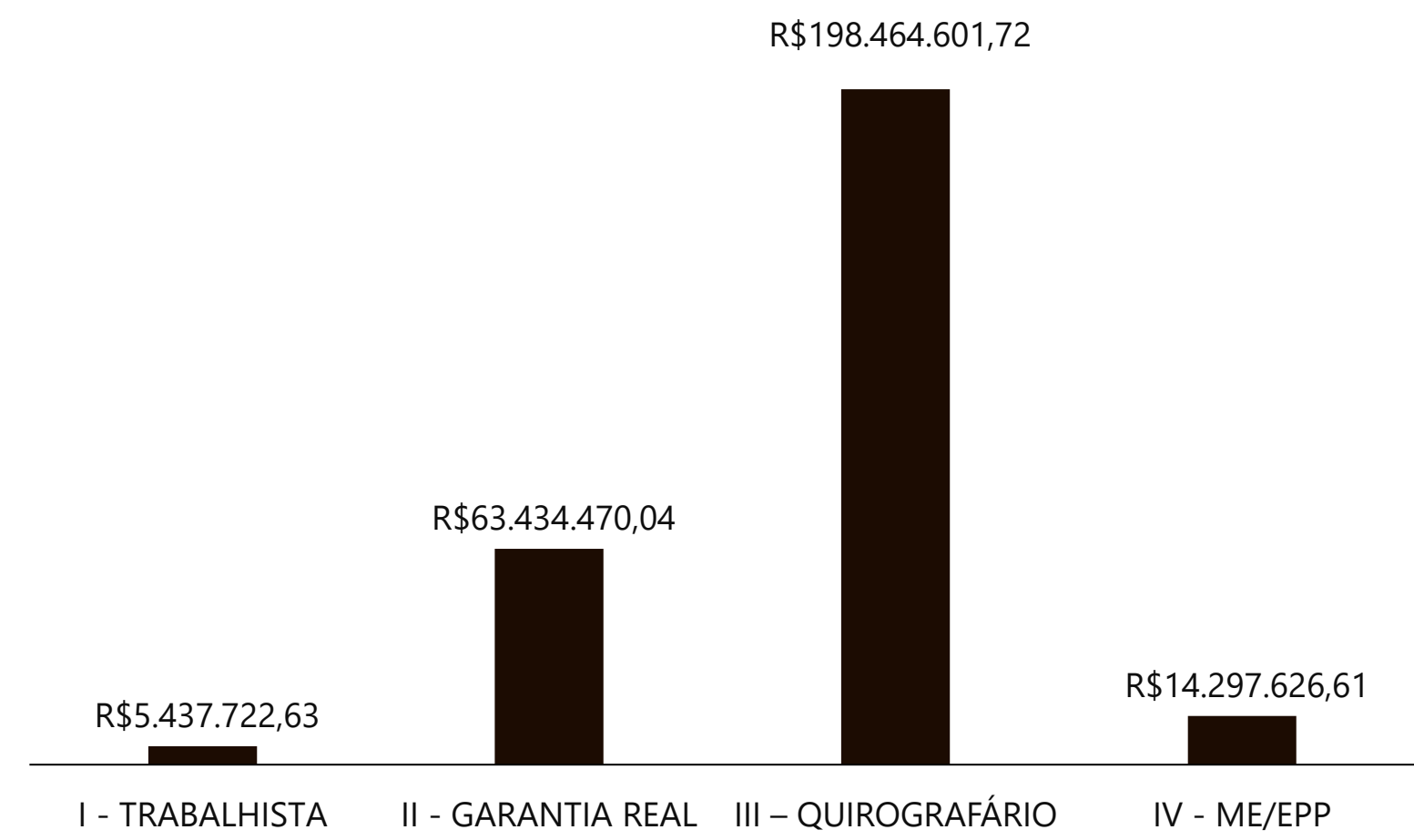


02. Cronograma Processual



03. Passivo Concursal

Os valores abaixo expostos refletem o Quadro-Geral de Credores (QGC) apresentado em 11 de dezembro de 2025, no **Evento 3369 dos autos principais**, acrescido das alterações oriundas do julgamento de incidentes de habilitação/impugnação de créditos. O QGC contempla 2.327 credores, e o valor total perfaz a monta de R\$ 281.634.421,00.



Os quinze credores detentores dos maiores créditos estão apresentados na tabela a seguir e representam 80% do passivo concursal total da Recuperação Judicial.

CREDOR	CRÉDITO (R\$)	CLASSE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS	40.628.775,41	Classe II
MA8 EMPREENDIMENTOS LTDA	36.724.270,40	Classe III
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	22.805.694,63	Classe II
MARTIM FIEDLER	18.311.501,44	Classe III
PAULO WALDIR LUDWIG E MARLI MARTINELLI LUDWIG	15.515.322,18	Classe III
BANCO DO BRASIL SA	13.145.038,29	Classe III
AVELINO FIORINI JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.979.384,04	Classe III
MADRID FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	12.784.530,68	Classe III
CORRETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	12.118.171,00	Classe III
ALBERTO CARLOS ERLO	9.748.269,82	Classe III
COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	8.147.879,04	Classe III
ADEMAR SCUDIERO ERLO	7.560.291,24	Classe III
IRMAOS KUNST CONSTRUCOES LTDA.	7.398.139,37	Classe III
ALEX SANDRO CAVALEIRO	3.612.500,00	Classe III
TATIANI BOLFE CAVALEIRO	3.612.500,00	Classe III

04. Plano de Recuperação Judicial

Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial juntado no Evento 1.616 dos autos, aprovado pelos credores em 8 de abril de 2024 e homologado pelo Juízo em 30 de outubro de 2024. Com a homologação, o Plano de Recuperação Judicial passou a produzir efeitos imediatos, iniciando-se a contagem dos prazos de carência e dos pagamentos estipulados, em conformidade com os termos da proposta.

- CLASSE I – TRABALHISTA (7.1)
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condição ACréditos estritamente salariais ¹				
LIMITADOR 5 salários-mínimos	PRAZO 5 dias da aprovação	CORREÇÃO MONETÁRIA —	JUROS —	CARÊNCIA —
¹ Vencidos nos 4 (quatro) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e limitados até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 5 (cinco) dias da Aprovação do Plano ou no prazo de vencimento da rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro, por força do art. 54, 1º, da LRF. As verbas relativas à 13º (décimo terceiro) salário serão pagas linearmente, em até 5 (cinco) dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.				
Condição BHonorários de sucumbência				
DESÁGIO 22,5%	PRAZO 24 meses após carência	CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA da homologação	JUROS 2% a.a. da homologação	CARÊNCIA 30 dias da homologação
Condição CDemais créditos trabalhistas				
LIMITADOR 5 salários-mínimos	PRAZO 12 meses da homologação	CORREÇÃO MONETÁRIA TR Mensal da homologação	JUROS —	CARÊNCIA —
Remanescente acima do limitador é pago nas condições da Classe III (Cláusula 7.3)				

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL (7.2)
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

Garantia Real													Condições gerais															
CARÊNCIA 24 meses da homologação						DESÁGIO —						CORREÇÃO MONETÁRIA Taxas já praticadas						JUROS Taxas já praticadas						PRAZO 120 meses após carência				
Gradiente de amortização anual (modificativo)																												
Ano		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12				
%		0%		0%		5%		5%		5%		12%		12%		12%		12%		12%		12%		12%				

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP (7.5)
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

ME/EPPCondições gerais				
CARÊNCIA —	LIMITADOR R\$ 15.000,00	CORREÇÃO MONETÁRIA TR Mensal da homologação	JUROS —	PRAZO 6 meses da homologação
Remanescente acima do limitador de R\$ 15.000,00 é pago nas condições da Classe III (Cláusula 7.3)				

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.9.1)

Col. Financeiros	Credores colaborativos financeiros				
Opção A	FAIXA DE CRÉDITO Até R\$ 2.000.000,00	CARÊNCIA 6 meses da homologação	CORREÇÃO 100% CDI	JUROS —	PRAZO 66 meses após carência
Opção B	FAIXA DE CRÉDITO R\$ 2.000.000,01 a R\$ 15.000.000,00	CARÊNCIA 24 meses da homologação	CORREÇÃO TR Mensal da homologação	JUROS 0,5% a.m. da homologação	PRAZO 84 meses após carência
Opção C	FAIXA DE CRÉDITO R\$ 15.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	CARÊNCIA 24 meses da homologação	CORREÇÃO Manutenção das taxas já praticadas	JUROS Manutenção das taxas já praticadas	PRAZO 144 meses após homologação

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.9.2)

Col. Fornecedores	Credores colaborativos fornecedores					
Opção A	FAIXA DE CRÉDITO Até R\$ 5.000.000	DESÁGIO 40%	CARÊNCIA —	CORREÇÃO TR Mensal	JUROS —	PRAZO 12 meses após homologação
Opção B	FAIXA DE CRÉDITO Até R\$ 5.000.000	DESÁGIO 30%	CARÊNCIA —	CORREÇÃO TR Mensal	JUROS —	PRAZO 36 meses após homologação
Opção C	FAIXA DE CRÉDITO +R\$ 5.000.000,01	DESÁGIO 15%	CARÊNCIA —	CORREÇÃO TR Mensal	JUROS —	PRAZO 60 meses após homologação
Opção D	FAIXA DE CRÉDITO Até R\$ 5.000.000	DESÁGIO —	CARÊNCIA 30 dias	CORREÇÃO TR Mensal	JUROS 7,5% a.a.	PRAZO 144 meses após carência

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.7)

Credores Clientes	Credores clientes
Opção A	Pagamento do crédito limitado a R\$ 2.500,00, em até 60 dias da homologação do PRJ, mediante quitação total, independentemente do valor arrolado na lista de credores.
Opção B	b.1 — Até R\$ 50.000 do crédito como entrada na aquisição de fração de multipropriedade. b.2 — Até R\$ 20.000 como pagamento de diárias nos hotéis (incluindo até R\$ 2.500 em ingressos). b.3 — Até R\$ 2.500 como crédito para ingressos (Acquamotion / Yup Star).
Opção C	Deságio de 50% sobre o crédito, após carência de 30 dias da homologação, em 80 meses com parcelas trimestrais e lineares, com IPCA + 2% a.a.
Credores sem opção expressa serão tratados como quirografários (Classe III).	

04. Plano de Recuperação Judicial

CLASSE I - TRABALHISTA	CLASSE II – GARANTIA REAL	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE IV – ME/EPP	CONDIÇÕES ESPECIAIS
------------------------	---------------------------	-----------------------------	--------------------	---------------------

7.4 Créditos intercompany			
Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ou objeto de compensação (art. 368 CC). Formas alternativas de extinção poderão ser convencionadas pelas partes.			
7.9.3 Colaborativos com direito de uso e locações			
LIMITADOR R\$2.000.000,00	CARÊNCIA —	PARCELAS 18 mensais	CORREÇÃO IPCA-E
7.11 Dação em pagamento			
Aos credores elegíveis, disponibiliza-se a quitação da dívida por bens não enquadrados no ativo não circulante, desde que não prejudique a continuidade operacional do grupo.			

7.10. Credores financeiros — recursos públicos
144 parcelas mensais a contar da homologação. 1ª a 24ª parcela: carência do principal + pagamento de encargos. 25ª a 144ª parcela: pagamento do principal + encargos financeiros nos moldes do item 6.10 do PRJ.
7.8. Conversão em participação societária
Credores elegíveis poderão converter total ou parcialmente seus créditos em participação societária das recuperandas mediante aumento de capital (art. 168, Lei 6.404/76), desde que manifestem interesse no prazo de 30 dias corridos da homologação.
6.8 Leilão reverso de créditos
Pagamento antecipado dos credores que oferecerem seus créditos com maior taxa de deságio, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro.

05. Execução dos Pagamentos do PRJ

¹ Primeiramente, importa referir que a fiscalização do cumprimento do Plano ocorreu com base na lista de credores apresentada no Quadro-Geral de Credores (QGC), ainda não consolidado, juntado aos autos em 11 de dezembro de 2025 pela então Administradora Judicial nomeada (RDV), acrescido das alterações oriundas dos incidentes de habilitação e impugnação de créditos.

²O “QGC C/ DESÁGIO” apresentado abaixo considera os limites de pagamento e os deságios previstos no Plano para cada uma das respectivas subclasses discriminadas.

³Os pagamentos realizados entre novembro de 2024 e dezembro de 2025 foram validados pelo antigo Administrador Judicial nomeado (RDV).

⁴Pagamentos analisados no 13º, 14º e 15º Relatórios de Fiscalização do Cumprimento do Plano.

⁵Para a elaboração deste 16º Relatório, a Administração Judicial examinou os comprovantes dos pagamentos efetuados em junho e julho de 2026, conforme demonstrado a seguir.

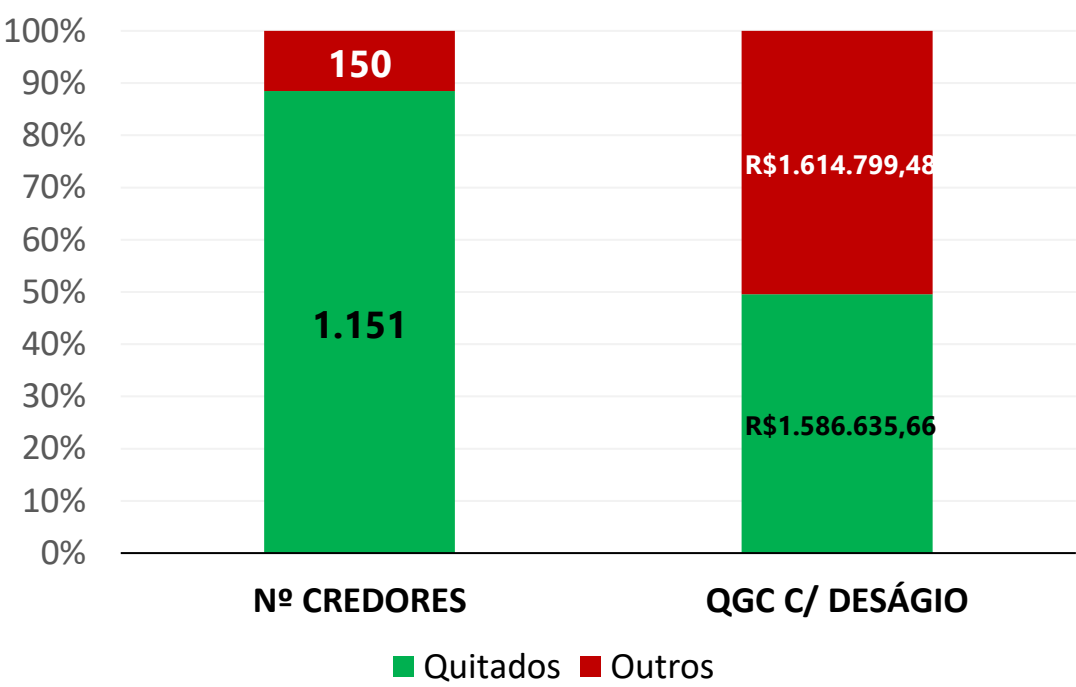
CLASSE/ SUB-CLASSE ²	Nº CREDITORES ¹	QGC ¹	QGC C/ DESÁGIO ²	PAGAMENTOS								Total Pago
				NOV/2024 A DEZ/2025 ³	JAN/2026 ⁴	FEV/2026 ⁴	MAR/2026 ⁴	ABR/2026 ⁴	MAI/2026 ⁴	JUN/2026 ⁵	JUL/2026 ⁵	
I - TRABALHISTA	1.301	5.437.723	3.201.435	1.335.373	20.621	20.871	21.416	21.396	23.911	21.143	19.903	1.484.635
7.1.1-A Estritamente Salariais	1.233	1.703.124	1.650.008	900.309	0	0	0	309	1.854	0	0	902.472
7.1.1-B Honorários de Sucumbência	17	1.619.945	1.255.458	369.033	20.621	20.871	21.416	21.087	20.633	21.143	19.903	514.707
7.1.1-C Demais	51	2.114.653	295.970	66.032	0	0	0	0	1.424	0	0	67.457
II - GARANTIA REAL	2	63.434.470	63.434.470	8.692.640	422.142	440.853	498.598	669.682	274.002	1.079.512	570.632	12.648.061
7.10 Recursos Públicos	1	22.805.695	22.805.695	2.202.489	93.040	108.903	150.498	211.129	224.406	171.183	122.743	3.284.392
7.2 Garantia Real	1	40.628.775	40.628.775	6.490.151	329.102	331.949	348.100	458.553	49.596	908.329	447.889	9.363.669
III – QUIROGRAFÁRIO	573	199.662.162	175.244.639	7.580.213	374.884	368.740	356.494	367.245	307.395	309.055	308.331	9.972.357
7.3 Quirografários em Geral	359	105.134.720	84.106.283	13.361	0	0	0	0	0	0	0	13.361
7.7-A Credor Cliente	188	235.089	216.862	27.081	0	0	0	0	0	2.337	0	29.419
7.8 Conversão em Participação Societária	9	59.027.803	59.027.803	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.9.1-A Colaborativo Financeiro	1	1.515.559	1.515.559	394.240	43.537	42.354	39.773	42.463	40.503	39.954	40.345	683.169
7.9.1-B Colaborativo Financeiro	2	15.168.053	15.168.053	1.664.424	102.546	98.574	92.006	97.222	97.291	97.394	98.463	2.347.920
7.9.2-A Colaborativo Fornecedor	9	2.800.652	1.680.391	1.563.867	0	0	0	0	0	0	0	1.563.867
7.9.2-B Colaborativo Fornecedor	2	1.442.905	1.010.033	495.834	29.336	28.967	28.633	29.184	28.803	28.760	29.026	698.544
7.9.2-C Colaborativo Fornecedor	1	12.118.171	10.300.445	2.423.618	142.140	141.746	138.369	141.368	140.798	140.610	140.497	3.409.146
7.9.3 Direito de Uso e Locações	1	1.021.649	1.021.649	997.788	57.326	57.099	57.712	57.008	0	0	0	1.226.933
IV - ME/EPP	452	14.297.627	4.242.235	1.339.985	0	0	15.061	15.061	851	0	0	1.370.958
7.5 ME/ EPP	451	13.100.067	3.044.675	1.339.985	0	0	15.061	15.061	851	0	0	1.370.958
7.8 Conversão em Participação Societária	1	1.197.560	1.197.560	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.327	281.634.421	244.925.219	18.948.212	817.647	830.464	891.568	1.073.384	606.160	1.409.711	898.866	25.476.012

Nota: os pagamentos realizados no mês de julho ocorreram nos dias 02, 30 e 31.

05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe I

Em relação aos créditos trabalhistas, constata-se que **1.151 credores já foram integralmente pagos**, o que representa 88% da Classe Trabalhista. Os créditos ainda não quitados referem-se a:

- a) 95 credores que ainda não apresentaram seus dados bancários;
- b) 36 reclamações trabalhistas ainda sem sentença;
- c) 11 credores detentores de honorários de sucumbência, cujos créditos estão sendo pagos em 24 parcelas;
- d) 8 “pagamentos antecipados”, vide comentário abaixo¹.



STATUS	Nº CREDITORES		QGC C/ DESÁGIO		
Quitados	1.151	88%	R\$ 1.586.635,66	50%	
Sem dados bancários	95	7%	R\$ 912.685,49	29%	
Processos ilíquidos	36	3%	R\$ 217.527,52	7%	
Pagos antecipados ¹	8	1%	R\$ 7.007,94	0%	
Pagamentos em andamento (7.1.1-B)	11	1%	R\$ 477.578,53	15%	

¹8 (oito) “pagamentos antecipados”. Segundo as Devedoras, trata-se de credores colaboradores que receberam seus créditos antecipadamente (e não de forma indevida) em 11/04/2024:

“A Assembleia de Aprovação do Plano ocorreu em 08/04/2024, quando o Departamento Pessoal gerou a folha complementar dos créditos trabalhistas relacionados ao 13º salário de todos os empreendimentos do polo ativo da Recuperação Judicial. Entenderam, que precisariam fazer isso para a quitação destes valores, no prazo de 5 (cinco) dias após a Assembleia, o que na verdade, seriam cinco dias após a **homologação** da RJ. (O que ocorreu apenas em 30/10/2024).

Os procedimentos adotados (tanto da geração da folha complementar, quanto da geração do lote de pagamentos em banco) foram realizados.

Entretanto, o lote de pagamentos da Filial GPV, onde estes 8 (oito) colaboradores estavam alocados não foi cancelado no banco, e acabou sendo pago de forma equivocada, antecipada.”

Nota: os pagamentos realizados no mês de julho ocorreram nos dias 02, 30 e 31.

05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe II

Há apenas dois credores titulares de créditos com garantia real: o BADESUL, submetido à cláusula 7.2 – Garantia Real, e o BANCO DO NORDESTE, submetido à cláusula 7.10 – Recursos Públicos. A seguir, apresenta-se o *status* dos pagamentos de cada credor.

Destaca-se que, em ambas as subclasses, está previsto, nos 24 meses subsequentes à homologação do Plano, apenas o pagamento dos encargos, sem amortização do principal.

Por fim, registra-se que já foi pago aos credores da Classe II o montante total de R\$ 12.648.061,05

NOME DO CREDOR	DEVEDORA	SUB-CLASSE	VALOR QGC	QGC C/ DESÁGIO	NOV/2024 A DEZ/2025	PAGAMENTOS							STATUS
						JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO RS	GTP	7.2	R\$ 40.628.775	R\$ 40.628.775	R\$ 6.490.151	R\$ 329.102	R\$ 331.949	R\$ 348.100	R\$ 458.553	R\$ 49.596	R\$ 908.329	R\$ 447.889	Pagamentos em andamento
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PAC	7.10	R\$ 22.805.695	R\$ 22.805.695	R\$ 2.202.489	R\$ 93.040	R\$ 108.903	R\$ 150.498	R\$ 211.129	R\$ 224.406	R\$ 171.183	R\$ 122.743	Pagamentos em andamento

Nota: os pagamentos realizados no mês de julho ocorreram nos dias 02, 30 e 31.

05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe III

O Plano homologado prevê a criação de 15 subclasses entre os credores quirografários, tendo sido preenchidos os requisitos em 9 delas. A seguir, apresenta-se um resumo do cumprimento do Plano em cada subclasse.

STATUS	CLÁUSULAS	Nº CREDITORES	QGC	QGC C/ DESÁGIO	PAGAMENTOS								Total Pago
					NOV/2024 A DEZ/2025	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	
Em período de carência	7.3 – Quirografários geral	359	105.134.720	84.106.283	13.361	-	-	-	-	-	-	-	13.361
Sem dados bancários	7.7-A – Credor Cliente	173	408.854	318.280	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7.9.2-A - Colaborativo Financeiro												
Quitado	7.7-A – Credor Cliente	25	3.648.537	2.600.622	2.588.736	57.326	57.099	57.712	57.008	-	2.337	-	2.820.218
	7.9.2-A - Colaborativo Financeiro												
	7.9.3 - Direito de Uso e Locações												
Créditos não convertidos	7.8 Conversão em Participação Societária	9	59.027.803	59.027.803	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos em andamento	7.9.1-A – Colaborativo Financeiro	6	30.244.687	27.994.090	4.978.116	317.558	311.641	298.782	310.237	307.395	306.718	308.331	7.138.779
	7.9.1-B – Colaborativo Financeiro												
	7.9.2-B – Colaborativo Financeiro												
	7.9.2-C – Colaborativo Financeiro												
TOTAL		573	199.662.162	175.244.639	7.580.213	374.884	368.740	356.494	367.245	307.395	309.055	308.331	9.972.357

Em relação à cláusula “7.8 – Participação Societária”, importa destacar que o Plano de Recuperação Judicial não prevê prazo para a conversão dos créditos em participação societária. Além disso, a Administração Judicial solicitou às Devedoras esclarecimentos adicionais acerca da implementação da cláusula, sem que, até a finalização deste Relatório, tenha obtido resposta.

Nota: os pagamentos realizados no mês de julho ocorreram nos dias 02, 30 e 31.

05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe IV

O Plano homologado prevê o pagamento de R\$ 15.000,00 a cada credor, devendo o saldo remanescente ser pago conforme as condições previstas na cláusula 7.3, relativa aos Credores Quirografários.

Até 31 de julho de 2026, 151 credores da Classe ME/EPP haviam sido integralmente pagos, no montante total de R\$ 1.370.958,00.

	PAGAMENTOS										
STATUS	Nº CREDITORES	QGC	QGC C/ DESÁGIO	NOV/2024 A DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026
Quitado	151	6.441.681	1.378.018	1.339.985	0	0	15.061	15.061	851	0	0
Sem dados bancários	301	6.658.385	1.666.658	0	0	0	0	0	0	0	0
7.8 Conversão em Participação Societária	1	1.197.560	1.197.560	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	452	14.297.627	4.242.235	1.339.985	0	0	15.061	15.061	851	0	0

06. Considerações Finais

O presente Relatório teve por objeto a verificação do cumprimento das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, foram considerados válidos os pagamentos anteriormente inspecionados pela equipe da RDV, relativos ao período de novembro de 2024 a dezembro de 2025, e, no âmbito deste 16º Relatório, examinados os comprovantes dos pagamentos efetuados nos meses de junho e julho de 2026.

Em **anexo**, apresenta-se a **relação analítica dos credores pagos**, contemplando tanto os pagamentos já validados pela RDV quanto aqueles inspecionados por esta Equipe Técnica.

Em relação aos dados bancários ainda não identificados, a Cláusula 6.2 do Plano prevê que “*os Credores deverão informar os dados bancários ou a chave PIX às Recuperandas, por correspondência escrita endereçada ao local abaixo descrito, ou de forma eletrônica, através do e-mail referido*”. Ainda assim, entende-se que tal disposição não deve ser interpretada como fator de exoneração absoluta das Devedoras quanto ao dever de colaboração na localização e identificação de seus credores.

Dos 1.922 credores aptos ao recebimento de, pelo menos, uma parcela, 1.354 haviam apresentado seus dados bancários até 31 de julho de 2026, o que representa **70,4% de êxito na obtenção dessas informações**.

Por fim, cumpre consignar fato superveniente ao período fiscalizado: em 07 de julho de 2026, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5218333-13.2026.8.21.7000 (6ª Câmara Cível do TJRS), interposto pela União (Fazenda Nacional), foi deferido efeito suspensivo parcial, determinando a suspensão de quaisquer atos de alienação patrimonial e de pagamentos a credores no âmbito desta Recuperação Judicial, até o julgamento do recurso pelo Colegiado. Nada obstante, no dia 30 de julho, o Desembargador Relator revogou a tutela recursal e suspendeu a tramitação do recurso pelo prazo de 90 dias, em razão

das negociações de transação tributária em curso perante a PGFN da 4ª Região.

No dia 29 de julho de 2026, a União alterou seu posicionamento, concordando com a liberação dos pagamentos e requerendo a suspensão do feito por 90 dias, até a conclusão da negociação fiscal.

Sobre o tema, a Administração Judicial atesta que não ocorreram pagamentos entre os dias 07 e 29 de julho de 2026. Os únicos pagamentos ocorridos durante o mês de julho de 2026 se deram nos dias 02, 30 e 31.

Dessa forma, a Administração Judicial atesta que, até 31 de julho de 2026, as Devedoras cumpriram as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Equipe Técnica



Germano von Saltiel
Equipe Jurídica
OAB/RS 68.999



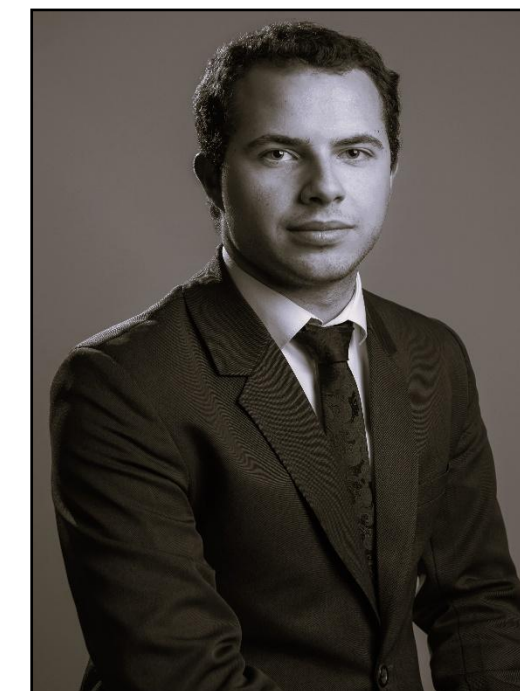
Rafael Brizola Marques
Equipe Jurídica
OAB/RS 76.787



Augusto von Saltiel
Equipe Jurídica
OAB/RS 87.924



José Paulo Japur
Equipe Jurídica
OAB/RS 77.320



Gilvar Paim de Oliveira
Equipe Jurídica
OAB/RS 127.985



Daniel Kops
Equipe Contábil
CRC/RS 96.647



Gabriel Vieira
Equipe Contábil



Geórgya Jacoby
Equipe Contábil
CRC/RS 103.111



Juliana Reschke
Equipe Contábil
CRC/RS 104.037